

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio do Secretaria de Assistência social-SEAS, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº M-2.592.410 SSP/MG e CPF nº 369.331.476-49, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Porto Seguro, 221, bairro Esplanada, Taiobeiras (MG), e o **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Taiobeiras - SSV**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Santa Rita de Cassia, 563 CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ 25.217.787/0001-79, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Gilson Pereira Célio**, Divorciado, portador(a) do RG nº MG-13.094.759 SSP/MG e CPF nº 047.393.586-46 residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua: Pirapora, 624, Vila Formosa, CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Utilização do recurso, para custeio de produtos alimentícios, material de limpeza, gás de cozinha e a contratação de um profissional assistente Social. Apoio na efetivação dos serviços prestados pela instituição aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da assistência social, quando esgotados todas as possibilidades de auto-sustento e convívio familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- 2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.1 Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

SEPLAG
**Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Gestão**

- 3.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- 3.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 3.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 3.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 3.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 3.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- 3.10 Quanto aos bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - I. Utilizar os materiais de consumo em conformidade com o objeto pactuado;
 - II. garantir sua guarda e manutenção;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer até o encerramento da presente parceria;
 - IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo durante a parceria, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

- 4.1 O MUNICÍPIO repassará a título de **CONTRIBUIÇÃO**, no presente exercício, até o valor total de **R\$300.000,60 (trezentos mil reais e sessenta centavos)** em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária nº **2705-7, Conta Corrente nº 41.564-2, do Banco do Brasil**, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

SEPLAG
Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Gestão

CONCE- DENTE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS		2026
	1º parcela Data: 27/04/2026 Valor: R\$ 100.000,20		
2º Parcela		3º Parcela	2027
Data: 27/04/2027 Valor: R\$ 50.000,10		Data: 27/10/2027 Valor: R\$ 50.000,10	
4º parcela		5ª Parcela	2028
Data: 27/04/28 Valor: R\$ 50.000,10		Data: 27/10/2028 Valor: R\$ 50.000,10	

Repassse total: R\$ **300.000,60**

Concedente	Proponente	Partícipes	Outros
Município de Taiobeiras	Secretaria de Assistência social-SEAS	Lar dos Idosos São Vi- cente de Paulo - SSVP	-

- 4.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
 - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 As despesas para o cumprimento deste Termo de Colaboração por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02111 110 08 243 0222 2.059 - 33504300000 Ficha: 287 Fonte: 1500.**
- 5.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

SEPLAG
**Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Gestão**

- 5.3 No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

- 6.1 Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **Thiara Márcia Mendes**, matrícula 10069, brasileira, Casada, portador do RG nº 13.866.705 SSP/MG e do CPF nº 084.840.616-80, residente e domiciliado na Rua Graviola, 185, Taiobeiras (MG), com as seguintes obrigações:
- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
 - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

- 7.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **nº PORTARIA SEPLAG-66/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026**, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:
- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS:

SEPLAG
**Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Gestão**

- 8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 9.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
- I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
 - III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
 - IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
 - V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
 - VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 10.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, podendo, enquanto não empregados na sua finalidade, ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 10.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

SEPLAG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 10.3 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 10.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 11.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas:
- 11.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente nas seguintes datas especificadas:

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
1ª Prestação de Contas;	27/03/2027	Até 30 dias após a entrega a prestação de contas
2ª Prestação de Contas;	27/09/2027	Até 30 dias após a entrega a prestação de contas
3ª Prestação de Contas;	27/03/2028	Até 30 dias após a entrega a prestação de contas
4ª Prestação de Contas;	27/09/2028	Até 30 dias após a entrega a prestação de contas
5ª Prestação de Contas.	27/03/2029	Até 30 dias após a entrega a prestação de contas

- 11.3 Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.
- 11.4 Deverá acompanhar a prestação de contas:
- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
 - II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

- 12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

SEPLAG
Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

- 13.1 As partes reconhecem que os bens adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil.
- 13.2 Os materiais de consumo adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão da titularidade da OSC, e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1 Este Termo de Colaboração terá vigência pelo período de **iniciando-se a partir da assinatura do termo**, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

- 15.1 Constarão como anexos do presente instrumento de parceria:
- I. o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
 - II. Relatório de Execução do Objeto;
 - III. Relatório de Execução Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Colaboração, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 25 de Março de 2026.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

GILSON PEREIRA CÉLIO
Presidente OSC

TESTEMUNHAS

Assinatura: 1º:

2º:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEPLAG
Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Gestão

**Apenso I – Termo de Colaboração
PLANO DE TRABALHO**

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - SSVF				CNPJ 25.217.787/0001-79
ENDEREÇO DA SEDE Rua Santa Rita de Cassia, 563			BAIRRO Centro	
CIDADE/UF Taiobeiras / MG	CEP 39550-000	TELEFONE 38 988637266	ENDEREÇO ELETRÔNICO lardosidosostaiobeiras@gmail.com	
1.1 Representante Legal do Proponente				
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Gilson Pereira Célio		CARGO Presidente	VENC. MANDATO 14/09/2029	
NACIONALIDADE Brasileiro	ESTADO CIVIL Divorciado	RG/EXP MG-13.094.759 SSP/MG	CPF: 047.393.586-46	
ENDEREÇO Rua: Pirapora, 624			BAIRRO: Vila Formosa	
CIDADE/UF Taiobeiras / MG	CEP 39550-000	TELEFONE	CELULAR 38 99103-5670	
1.2 Responsável Técnico Pelo Projeto				
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO André de Oliveira			REG. PROFISSIONAL	
ENDEREÇO Rua: São Romão, 571			BAIRRO Centro	
CIDADE/UF Taiobeiras / MG	CEP 39550-000	TELEFONE	CELULAR (38)99255-0014	
ENDEREÇO ELETRÔNICO andreoliveira.ssvf@gmail.com				
2 - OUTROS PARTÍCIPE				
1º partícipe				
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE			CNPJ	
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº)			BAIRRO	
CIDADE/UF	CEP	CIDADE/UF	CEP	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	CARGO		NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
2º partícipe				
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE			CNPJ	
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº)			BAIRRO:	
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	FAX	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	VENC. MANDATO	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:	

SEPLAG
**Secretaria Municipal de Planeja-
 mento e Gestão**

NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:
3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
PROJETO:	CUIDAR DE QUEM CUIDOU DE NÓS		
ÁREA DE ATENDIMENTO:	Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Idosos		
AÇÕES:	Utilização do recurso, para custeio de produtos alimentícios, material de limpeza, gás de cozinha e a contratação de um profissional assistente Social.		
TÍTULO DA OBRA:	Onde tem caridade, tem amor		
FUNDAMENTO LEGAL:	1. Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e alterações; 2. Decreto Municipal 2.081 de 19/06/2017 e alterações; 3. Lei Municipal 1.450/2022; 4. Estatuto do Idoso, nº100.741/2003; 5. Estatuto Social do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Taiobeiras, no artigo 72, fontes de recursos.		
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	27 de abril de 2026 a 27 de março de 2029		
OBJETIVOS:	Apoio na efetivação dos serviços prestados pela instituição aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da assistência social, quando esgotados todas as possibilidades de auto-sustento e convívio familiares.		
JUSTIFICATIVA:	A crescente demanda por acolhimento institucional de pessoas idosas no município de Taiobeiras/MG, aliada às dificuldades enfrentadas pelo Lar dos Idosos São Vicente de Paulo na manutenção dos serviços ofertados, evidencia a necessidade de apoio técnico e financeiro para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado. A instituição acolhe idosos em situação de vulnerabilidade, que não dispõem de meios próprios para subsistência ou rede de apoio familiar, sendo referência no cuidado humanizado e na proteção integral a essa população. Assim, o presente projeto visa fortalecer a atuação institucional, promovendo melhores condições de vida aos acolhidos por meio do custeio de insumos essenciais e da contratação de profissional assistente social, fundamental para o acompanhamento psicossocial dos idosos.		
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:	O município de Taiobeiras/MG possui um número significativo de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais não possuem vínculos familiares estáveis ou recursos financeiros para garantir seu sustento. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo acolhe atualmente uma média de 35 idosos, com capacidade máxima para 40. A instituição enfrenta desafios frequentes relacionados à aquisição de itens de primeira necessidade, como alimentos, material de limpeza e gás de cozinha, além da carência de profissionais especializados. A escassez de recursos compromete a manutenção da qualidade do serviço prestado e o atendimento às exigências legais e técnicas previstas para serviços de alta complexidade.		
PÚBLICO ALVO:	Pessoas idosas acolhidas no Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, até atingirem a capacidade máxima da instituição de 40 idosos entre homens e mulheres		
DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:			
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS		
Garantir o fornecimento contínuo de	Aquisição mensal de gêneros alimentícios básicos; - Aquisição de gás de cozinha (GLP);		

SEPLAG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

alimentação, gás e materiais de limpeza para os idosos acolhidos	-Aquisição de material de limpeza para higiene pessoal e sanitária do espaço institucional.
Fortalecer o atendimento psicossocial aos idosos acolhidos	Contratação de Assistente Social com carga horária de 20h semanais para acompanhamento dos idosos e apoio à equipe técnica
PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS:	Quantidade de acolhidos na instituição de longa permanência para idosos

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS						
Metas	Etapa /fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
Planejamento	Reuniões	Elaboração do Plano de Trabalho	Unid.	01	23/04/2025	26/01/2026
Contratação	Contratação de profissional	Contratação de profissional - Assistente Social 20h semanais	Mês	12	16/04/2026	16/04/2028
Manutenção das Atividades	Manutenção das Atividades	1. Aquisição de alimentos; 2. Aquisição de material de limpeza; 3. Aquisição de Gás GLP	Mês	12	27/04/2026	27/04/2028

5 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal	R\$30.000,60	Remuneração da equipe	R\$89.820,00
Contrapartida em bens ou serviços	0	Aquisição de Material de Consumo	R\$66.180,60
Contrapartida em bens ou serviços	0	Alimentação	R\$144.000,00
Outras fontes	0	-	-
TOTAL DA RECEITA.....	R\$30.000,60	TOTAL DA DESPESA.....	R\$30.000,60

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Material de consumo			
Alimentação básica	4.000,00	48.000,00	144.000,00,00
Gás de cozinha	918,35	11.040,00	33.120,00
Material de limpeza	920,00	11.020,20	33.060,60
contratação do profissional Assistente Social 20h mensais	2.495,00	29.940,00	89.820,00
TOTAL.....	8.333,35	100.000,20	300.000,60

SEPLAG
Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Gestão

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS		
CONCEDENTE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS	
	1º parcela Data: 27/04/2026 Valor: R\$ 100.000,20	2026
	2º parcela Data: 27/04/2027 Valor: R\$ 50.000,10	2027
	3º parcela Data: 27/10/27 Valor: R\$ 50.000,10	2027
	4º parcela Data: 27/04/28 Valor: R\$ 50.000,10	2028
	5º parcela Data: 27/10/28 Valor: R\$ 50.000,10	2028

Repasso total: R\$ 300.000,60

Concedente	Proponente	Partícipes	Outros
Município de Taiobeiras	Secretaria de Assistência social-SEAS	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - SSVF	-

8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
1º Prestação de Contas:	27/03/2027	Até 30 dias após a entrega da prestação contas.
2º Prestação de Contas:	27/09/2027	Até 30 dias após a entrega da prestação contas.
3º Prestação de Contas:	27/03/2028	Até 30 dias após a entrega da prestação contas
4º Prestação de Contas:	27/09/2028	Até 30 dias após a entrega da prestação contas
5º Prestação de Contas:	27/03/2029	Até 30 dias após a entrega da prestação contas

* Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Taiobeiras/MG, 25 de Março de 2026.

Gilson Pereira Célio
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Taiobeiras - SSVF

Apenso II – Termo de Colaboração
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta	Descrição	Quantidade executada no Período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
		Programado	Executado	Programado	Executado

Dificuldades encontradas:

Benefícios alcançados:

É o relatório de cumprimento do objeto.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Apenso III – Termo de Colaboração
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

RECEITAS E DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal		Remuneração da equipe e encargos	
Contrapartida em bens ou serviços		Aquisição de Material de Consumo	
Rendimentos		Custos Indiretos	
TOTAL DA RECEITA.....		TOTAL DA DESPESA.....	
No período acumulado:			

APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
ESPECIFICAÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
Custos Diretos		
Custos Indiretos		
TOTAL.....	R\$	

CONSIDERAÇÕES

É o relatório de execução financeira.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

[NOME DO CONTADOR DA OSC
Contador – [Nº DO CRC/MG]